

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 010/2026,**

**de 13 de março de 2026.**

**“Concede revisão dos Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, Agentes Políticos do Poder Executivo e Poder Legislativo do Município de Alvorada do Norte e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE, **DAVID MOREIRA DE CARVALHO**, Faz saber que a Câmara Municipal de Alvorada do Norte, Estado de Goiás, aprovou, e ele, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica concedida, revisão de 3,90% (três vírgula noventa por cento), a partir do dia 1º de Março de 2026, aos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos, aposentados, pensionistas, comissionados, Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Servidores do Legislativo e Secretários Municipais do Município de Alvorada do Norte, referente ao percentual INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado de janeiro de 2025 à dezembro de 2025, definidos no plano de cargos, carreira e vencimentos dos servidores públicos do município de Alvorada do Norte.

**§ 1º.** Não se aplica o reajuste aos Agentes de Combate as Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, por possuírem reajuste conforme emenda Constitucional n. 120/2022.

**Art. 2º.** Os recursos para atendimento das despesas desta lei correrão de acordo com as dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos à **1º de Março de 2026.**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Alvorada do Norte-GO, aos 13 dias do mês de março de 2026.

  
**RENÊ TAVARES DE SOUSA**  
**Presidente da Câmara Municipal**

**Renê Tavares de Sousa**  
Presidente Biênio 2025-2026  
Câmara Municipal de Alvorada do Norte-GO